



## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR SUSEP Nº 497, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

*Estabelece exceção à vedação a que se refere o §3º do artigo 5º da Circular Susep nº 480/2013.*

**O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma prevista na alínea “b” do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no item 2 da Resolução CNSP nº 16, de 25 de outubro de 1979, e nos artigos 9º e 10 da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001674/2013-60,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º Estabelecer exceção à vedação a que se refere o §3º do artigo 5º da Circular Susep nº 480, de 18 de dezembro de 2013, desde que a oferta de seguros por atendente de caixa de organização varejista seja precedida da adequada orientação ao consumidor, por meio de informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado, observado o disposto nesta Circular e na Resolução CNSP nº 297, de 24 de outubro de 2013.

§1º A orientação prévia e adequada a que se refere o *caput* não poderá ocorrer, em nenhuma hipótese, exclusivamente pelo atendente de caixa de organização varejista por ocasião do pagamento das compras pelos consumidores.

§2º Não se caracteriza como oferta exclusiva, sujeita à vedação, a indagação feita ao consumidor, por parte do atendente do caixa, sobre a aceitação de produto de seguro previamente ofertado no estabelecimento de organização varejista na forma do *caput*.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO CLAUDIO DA SILVA**  
Superintendente Substituto